

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAZIMA

Lei nº 072/93

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO  
DOS PROFESSORES DO 2º.  
GRAU E ÓAS OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

FICO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAZIMA,  
aprovou e se sancionou e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. - Os vencimentos dos professores do  
segundo grau são fixados em 180 (cento e oitenta) horas aula  
para de 20 SALÁRIO MÍNIMO E SALO DE PAGO MENSALMENTE.

Art. 2º. - Os professores que tiverem o ter-  
ceiro grau incompleto por tempo de vencimentos equi-  
valentes a 60 (sessenta) horas aula, cuja carga horária deverá  
obedecer 120 (cento e vinte) horas aula.

Art. 3º. - O valor da hora aula é estabelecido  
por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

PRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAZIMA, aos  
15 de Junho de 1993.

  
ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL